

LEI N°207 DE 28 ABRIL DE 2009

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Crixás do Tocantins - TO e dá outras providências.

EU SILVANIO MACHADO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS TO, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a <u>Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Crixás do Tocantins TO</u> e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Crixás do Tocantins através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do município de Crixás do Tocantins TO, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;



 II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

 II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:



- I Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
- IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO III Seção I Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

- Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Crixás do Tocantins TO, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.
- **Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II Da Composição do Conselho Gestor

- Art.10º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Crixás doravante denominado pela sigla CGTCC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer de Crixás do Tocantins TO.
- § 2º O Conselho Gestor de Crixás do Tocantins TO, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I Sendo (02) representantes do governo municipal, um, ligado a Secretaria de Juventude Esporte e Lazer e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associação Tocantinense de Apicultura e Melifica, Igreja



assembléia de Deus, Igreja Católica, Grêmio Estudantil, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Associação e Amigos dos Excepcionais, dentre outros), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

- § 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicizado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.
- **Art. 11º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art.12º Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

- Art. 13º A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.
- Art. 14º O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
- I Plenário:
- II Presidente:
- III Vice-Presidente;
- IV Secretária: e
- V Vice-Secretária
- Art. 15º O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.
- Art. 16º As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
- I Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;



- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário:
- VIII decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- **Art. 17º** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
- Art. 18º São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
- I organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;



VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTCC ou pelo Plenário.

Art. 19º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20°. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Crixás do Tocantins-TO, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de abril de 2009.

SILVANIO MACHADO ROCHA Prefeito Municipal